



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Contr 0042 Martins

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0042/2016

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos n.º 455, centro, na cidade de Xanxerê-SC, com CNPJ sob n.º 83.009.860/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Sr. Ademir José Gasparini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n.º 386.038.889-49 e Registro Geral n.º 1.015.291, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado:

**TRANSPORTES MARTINS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Irmã Lurdes, n.º 163, Bairro Matinho, na cidade de Xanxerê - SC com CNPJ n.º 83.406.066/0001-03 representada pelo Ilmo. Sr. Juliano Martins, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê - SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, tem justo e contratado a **execução de serviços de transporte de atletas**, conforme as cláusulas e condições estabelecidas, mediante seleção através do procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Presencial**, convocado pelo **Processo Licitatório n.º 0071/2016, Pregão Presencial n.º 0035/2016**, observadas as normas e disposições legais estabelecidas no processo licitatório, na Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato **os Serviços de Transporte de Atletas do Município, por Km rodado, com os veículos Ônibus e Microônibus**, em diversas modalidades esportivas que participam de competições e eventos oficiais em nível microrregional, regional e estadual, conforme abaixo relacionado:

1.2 A contratada foi vencedora do **Item 01 e 02;**

1.3 O veículo a ser utilizado no **Item 01** é o PAS/ÔNIBUS, ano/modelo 2007/2007, chassi 9BWRL82W47R717267, placa MHT 3832, com capacidade para 42 passageiros. O motorista habilitado para o serviço é o Sr. Ivo Martins, carteira de habilitação categoria AD.

1.4 O veículo a ser utilizado no **Item 02** é o PAS/ÔNIBUS/NÃO APLIC., ano/modelo 2015/2015, chassi 93PB68N36FC056357, placa QHN 8687, com capacidade para 34 passageiros. O motorista habilitado para o serviço é o Sr. Juliano Martins, carteira de habilitação categoria AD.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1 O presente Contrato terá sua vigência a partir de sua publicação vigorando por 12 meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

2.2 Caso o Contratante venha adquirir veículos destinados ao objeto contratado, o mesmo poderá rescindir o presente Contrato, sem que caiba ao Contratado qualquer direito a indenização, salvo, receber pelos serviços já executados. Na hipótese acima, o Contratante deverá notificar o Contratado com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1 O valor total previsto para o presente Contrato será de **R\$ 38.350,00 (trinta e oito mil e trezentos e cinquenta reais)**, condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA, dentro dos limites especificados conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNI	PREÇO TOTAL
1	Quilômetros rodados de ônibus com motorista, ano de fabricação igual ou superior a 2007, capacidade mínima de 40	Km	5.600	R\$ 4,00	R\$ 22.400,00



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2

	passageiros, condicionador de ar quente e frio, poltronas reclináveis e banheiro a bordo.				
2	Quilômetros rodados de Microônibus com motorista, ano de fabricação igual ou superior a 2007, capacidade mínima de 29 passageiros, condicionador de ar quente e frio, poltronas reclináveis e banheiro a bordo.	Km	5.500	R\$ 2,90	R\$ 15.950,00

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

4.1 O pagamento será efetuado conforme Decreto nº AJG 049/2016 disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação de Nota fiscal, onde deverá especificar a quilometragem percorrida, destino da viagem e a competição realizada., devidamente atestada pelo setor responsável.

**O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:**

- Execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pelo Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA- DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2016:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
103	09.02	2.056	33900000000000	33903399000000

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- Pela boa execução e eficiência dos Serviços de Transporte aos atletas;
- A contratada deverá ainda providenciar, às suas expensas, o seguro do veículo transportador e o seguro dos passageiros transportados, não cabendo a Contratante qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras ou danos do veículo transportador ou a terceiros. **Devendo apresentar a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer assim que for solicitada a Apólice do seguro quitado.** Sendo que as coberturas mínimas para os passageiros transportados deverão ser: Risco de Invalidez p/ Acidente: 30.000,00 - Risco de Morte p/ Acidente: 30.000,00 e Despesas Médico-hospitalares: 5.000,00;
- Por prestar os serviços com o Veículo e Motorista indicados na Clausula Primeira objeto do presente Contrato;
- Caso seja necessária a substituição do veículo e/ou motorista a Contratada obriga-se a apresentar previamente toda a documentação exigida no pelo Departamento responsável;
- O motorista indicado para prestar os serviços, deverá comparecer sem atrasos no local e horário de saída das equipes e permanecer no local da competição ou evento, se necessário;
- Por transportar somente os atletas indicados pela Secretaria Municipal de Esportes, sendo vedado o transporte de quaisquer outros passageiros sem autorização expressa;
- Por cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pelo Município, as normas de segurança do transporte e as de trânsito, mantendo o veículo transportador devidamente equipado e em boas condições de uso;
- Pela segurança integral dos usuários;
- Pelo transporte dos usuários em locais e horários estabelecidos pelo Município;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 6.10. Pela manutenção dos veículos em perfeitas condições de uso e substituição dos veículos em caso de defeito, por outro, nas condições necessárias para os serviços;
- 6.11. Pelas despesas decorrentes de danos ao veículo que venham a ser causadas pelos usuários dos serviços;
- 6.12. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na prestação dos serviços contratados;
- 6.13. Serão de inteira responsabilidade do Contratado, as despesas diretas ou indiretas tais como: Encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 6.14. Pelo fornecimento das devidas Notas Fiscais.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- 7.2. Em cada viagem realizada, apresentar a contratada relação nominal dos passageiros, informando o destino da viagem, local e horário de saída, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.
- 7.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- 8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

### 9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

- 9.1. A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, dependendo da intensidade da falta:
  - I - Advertência;
  - II - As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei no 8.666/93.
  - III - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- 9.2. Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:
  - I - Rescisão contratual;
  - II - Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 10.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

**Gestor e Fiscal deste Contrato**, o Sr. Jorge Friederich, da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis; e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

4

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Xanxerê (SC), 26 de abril de 2016.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ  
CONTRATANTE

TRANSPORTES MARTINS LTDA ME  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: